



Prefeitura Municipal de General Câmara

CNPJ 88117726/0001-50
Rua David Canabarro, 120
General Câmara - RS CEP 95820-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO 10/2020

**Processo n.º
368/2020**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal nº 1.195 de 03 de outubro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 034 de 23 de julho de 2012, com base na Lei Federal nº 6.938 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274 de junho de 1990 de acordo com o exposto na Lei Complementar 140/2011 e com base nos autos do processo administrativo 1405/2014, **DEFERE A SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** nas restrições abaixo especificadas:

I – Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: CLAUDIA MARIA GIRARDELLO PEREIRA

CPF: 726.457.920-49
ENDEREÇO: ESTRADA DA CACHOEIRINHA Nº1020
CEP: 95820-000 - GENERAL CÂMARA – RS

**EMPREENDIMENTO: CLAUDIA MARIA GIRARDELLO PEREIRA – ME
TRANSGIRARDELLO**

Localização: ESTRADA DA CACHOEIRINHA, nº1020
General Câmara – RS
95820-000

**A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: FABRICAÇÃO DE PEÇAS,
ORNATOS, ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADOS DE CIMENTO, CONCRETO E/OU GESSO.**

Ramo de atividade: 1051,00

Medida de Porte: 100 m²- MINIMO

Potencial Poluidor: BAIXO

Nº de funcionários: 2

II – Visto o seguinte motivo:

1. Conforme Lei Municipal nº 1.672/2011 que institui os procedimentos necessários para a emissão das Licenças Ambientais;
2. Conforme os autos do processo 058/2014;
3. Conforme Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011;
4. Conforme Resolução CONSEMA 288 de 2014.

III – Com as seguintes condicionantes e restrições:

Obs.: esta Licença de Operação autoriza o funcionamento do empreendimento identificado e classificado acima, em condições normais de operação, dentro das especificações informadas no Relatório de Informações para Licença de Operação da atividade 1051,00 – Fabricação de peças, ornatos, estruturas pré-moldados de cimento, concreto e/ou gesso, constante do processo administrativo nº 1405/2014.

1. Observações gerais:

- 1.1. uma cópia desta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento;
- 1.2. a renovação desta Licença Ambiental deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 dias da data de vencimento;
- 1.3. deverá ser informado ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:



Prefeitura Municipal de General Câmara

CNPJ 88117726/0001-50

Rua David Canabarro, 120

General Câmara - RS CEP 95820-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- 2.1. a empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
- 2.2. os resíduos de óleos, lubrificantes e combustíveis coletados, deverão ser armazenados provisoriamente em recipientes (galões, tambores, etc.) fechados, em área coberta, devidamente identificada e protegida, de forma a não contaminar o Meio Ambiente. Os recipientes devem ser destinados para o COLETOR devidamente credenciado pelos Órgãos Competentes;
- 2.3. os efluentes provenientes dos sanitários, deverão ser destinados ao sistema de fossa/filtro/sumidouro, sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

- 3.1. a empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera;
- 3.2. a empresa não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 3.3. os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151 e 10.152, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08 de março de 1990, bem como atender ao Decreto Estadual nº 23.430 de 1974;
- 3.4. os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos, deverão estar de acordo com a Resolução CONAMA nº 03/1990.
- 3.5. fica proibida qualquer tipo de queimadas na área da propriedade;

4. Quanto aos resíduos sólidos

- 4.1. a empresa deverá manter sob sua posse cópia da licença ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 4.2. o resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- 4.3. as lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las (Decreto Estadual 45.554/2008);
- 4.4. os resíduos sólidos classe II (papel, papelão, metais, etc.) que não estejam contaminados deverão obrigatoriamente ser entregues a sistemas de coleta seletiva, devidamente licenciada e que possa comprovar o recolhimento dos mesmos;
- 4.5. os resíduos industriais deverão ser destinados a fontes coletoras ou receptoras adequadas e licenciadas, não podendo, em hipótese alguma, serem destinados a coleta seletiva ou ao sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- 4.6. não deverão ser disponibilizados no interior do terreno nenhum resíduo doméstico e/ou industrial resultante das atividades diárias;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

- 5.1. a empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio, durante o período de validade desta licença;
- 5.2. deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

6. Quanto a destinação final de resíduos

- 6.1. a empresa deverá encaminhar os resíduos gerados para indústrias que se responsabilizem pela destinação dos mesmos;
- 6.2. as indústrias coletoras deverão fornecer para a empresa geradora as guias de recolhimento de destinação final de resíduos coletados e a cópia do licenciamento ambiental emitido pelo órgão ambiental competente.

Fone/Fax.: (51) 3655 1399

E-mail: meioambiente@generalcamara.com.br



Prefeitura Municipal de General Câmara

CNPJ 88117726/0001-50
Rua David Canabarro, 120
General Câmara - RS CEP 95820-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando licença ou renovação da licença (formulário padrão SEMMA) disponível em: SEMMA.
2. Formulário para a atividade em questão, devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
3. Cópia(s) da(s) licença(s) de Operação;
4. Cópia do Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental conforme Lei 1672/2011.

Caso venha a ocorrer alteração nos autos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia dos mesmos ao Órgão Ambiental Municipal, sob pena de o empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento;

Qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O descumprimento de alguma restrição ou condição contida acima ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revogado por esta Secretaria;

A renovação desta Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade conforme parágrafo 4º da Resolução CONAMA 237;

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;

Esta licença deverá ficar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Esta licença é válida em condições normais.

Data de emissão: General Câmara, 05 de Maio de 2020

Esta Licença é válida para as condições acima pelo prazo de: 05/05/2020 a 05/05/20204

Tatiel Azevedo

Licenciadora Ambiental

Portaria nº 088/2020

Mario Ricardo de Souza Albanus

Secretario de Meio Ambiente